LEI Nº 3.152 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º 1.636/06, que dispõe sobre a criação e define atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A Câmara de Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera e acrescenta incisos ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.636, de 29 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** - O Conselho será composto de, no mínimo, vinte e cinco membros, ficando assim constituído:

I. Até um representante de cada uma das 48 comunidades abaixo:
Água Branca, Aliança Velha, Anta Ruiva, Arroio da Cruz, Barra do Potinga, Borrachão, Caitá, Cambará do Sul, Colônia Cachoeira, Colônia Eufrozina, Cruzo Cooperativa, Divisa, Dois irmãos, Emboque, Espigãozinho, Estiva, Estiva dos Vidal, Fartura do Potinga, Faxinal dos Elias, Faxinal dos Ilhéus, Fluviópolis, Lageadinho, Lageado, Mico Magro, Monjolos, Monjolos, Mourão, Nova Tesoura, Paiol da Barra Feia, Paiol Grande, Palmital, Papuã, Passo do Meio, Passo do Meio I, Passo do Meio II, Pimenteira, Pontilhão, Porto Ribeiro, Rio das Pedras B, Santana, São Miguel da Roseira, Taquaral do Bugre, Terra Vermelha, Tesoura, Tijuco Preto, Turvo Barracas, Turvo de Baixo e Vargem Grande.
II. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
III. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
V. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI. Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
VII. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VIII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
IX. Um representante do Sindicato Rural;
X. Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR – Iapar – Emater)
XI. Um representante da Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul (COFAECO);
XII. Um representante da Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus Ltda (CABJ);
XIII. Um representante da Associação dos Comerciantes de Defensivos do Vale do Iguaçu (ACODEVALI);

XIV. Um representante da Central Rural das Associações de Produtores (CENTRAL RURAL);
XV. Um representante da Casa Familiar Rural (CFR);
XVI. Um representante da Feira do Produtor.

Art. 2º. Fica acrescido o Parágrafo Terceiro, ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.636, de 29 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 5º*. .....*

§3º. Cada comunidade e entidade acima citada deve nomear um representante titular e um suplente, que o substituirá na sua ausência. "

Art. 3º. O artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.636, de 29 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Todos os membros do Conselho deverão ser homologados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto. "

Art. 4º – O artigo 12, da Lei Municipal nº 1.636, de 29 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – A participação dos conselheiros é considerada de relevante interesse social e será gratificada.

§1º. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo, caberá tão somente aos representantes de comunidades rurais do município.

§2º. A gratificação é equivalente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM), por reunião a que comparecer o conselheiro, que será paga diretamente por recibo.

Art. 5º. Acrescenta o artigo 15, à Lei Municipal nº 1.636, de 29 de agosto de 2006, com a seguinte redação, passando-se a renumerar os artigos seguintes:

"Art. 15. As despesas necessárias à execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de dezembro de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal